

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 16/2012

O MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS situada na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.455/0001, representado pelo Prefeito Municipal **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533394 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro, a empresa **R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA-EPP**, com sede na ADE Conj. 24 Lt. 23 e 24, Águas Claras, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.335.090/0001-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Reinaldo Coelho de Santana**, portadora da Carteira de Identidade nº 1354618 SSPDF e do CPF nº 605.782.701-53.

### DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 02/2012 na modalidade Pregão Presencial nº 02/2012, cuja homologação e adjudicação do objeto, deram-se a favor da contratada obedecidas às normas dispostas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a aquisição de Material de Limpeza, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2012** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 02/2012**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação-04.122.0052.2-008 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 10.000,00 (dez mil reais).

§1º O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao BANCO \_\_\_\_ Ag. \_\_\_\_, C/C \_\_\_\_, no 5º (quinto) dia útil.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS**  
**ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01.**  
**CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.**

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

das prescrições legais.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000  
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: [altoparaiso.go.gov.br](http://altoparaiso.go.gov.br) CNPJ: 01.740.455/0001-06  
Alto Paraíso de Goiás - GO



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



000085

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

**§1º.** A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

**§2º.** O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

**§3º.** A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

**§4º.** Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

**§5º.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**§6º.** Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e por presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000  
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: [altoparaíso.go.gov.br](http://altoparaíso.go.gov.br) CNPJ: 01.740.455/0001-06  
Alto Paraíso de Goiás - GO

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial caracterizado pelo retardamento injustificado na entrega da mercadoria indicada na requisição de material/produtos, ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 177 a 180 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/07/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA**

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

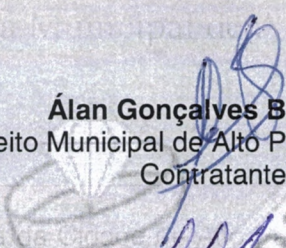
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000  
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: [altoparaíso.go.gov.br](http://altoparaíso.go.gov.br) CNPJ: 01.740.455/0001-06  
Alto Paraíso de Goiás - GO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

Alto Paraíso - GO, 01 de fevereiro de 2012



**Álan Gonçalves Barbosa**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Contratante



**R7 Comércio de Produtos de Higienização LTDA-EPP**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF:

TESTEMUNHAS: